Folha 01
Rubrica

INEXIGIBILIDADE

Nº 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

OBJETO: Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe.

CONTRATADO: PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DATA: 04.01.2021

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE.

Cristinápolis, 04 de Janeiro de 2021.

Ofício___/2021

Autorizo em.

Cristinápolis 04 de Janeiro de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
Sandro de Jesus dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE.

Excetíssimo Prefeito,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação, objetivando **A Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe,** sendo que o valor global está orçado em **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** correndo as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo especificada para o exercício financeiro vigente:

Unidade Orçamentária:
ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000

Randerson Rodrigues dos Santos
Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

PRADO,
CASTELLI,
VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

Mario Vasconcelos
Rodrigo Castelli
Augusto Sávio Leó do Prado
Jean Filipe Melo Barreto
Danilo Gurjão Machado
Marianne Camargo Matiotti
Charles Robert S. Donald
Myllena M. Florêncio Oliveira
Helena Ataide Rezende

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.

PROPOSTA COMERCIAL

De: Prado, Castelli, Vasconcelos Sociedade de Advogados.
Para: Município de Cristinápolis.

Sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Senhoria os termos da PROPOSTA COMERCIAL, solicitada previamente através de contato verbal, apresentando as diretrizes da nossa atuação funcional, a qual se faz articuladamente nos termos seguintes:

Objeto da Proposta

Na qualidade de Escritório de Advocacia militante no Estado de Sergipe, reconhecido pela notória atuação, proponho a execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos dessa empresa a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe.

Os serviços a serem prestados residirão na defesa dos interesses desta pretensa CONTRATANTE nos processos abaixo relacionados, podendo, para tanto, usar de todos os recursos legais, a exemplo de elaboração de peças, acompanhamento processual, realização de sustentações orais, tudo por meio de profissionais devidamente habilitados no quadro da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SERGIPE:

i) Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
ii) Processos em trâmite nos e. STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal).

PRADO,
CASTELLI,
VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

Mario Vasconcelos
Rodrigo Castelli
Augusto Sávio Leó do Prado
Jean Filipe Melo Barreto
Danilo Gurjão Machado
Marianne Camargo Matiotti
Charles Robert S. Donald
Myllena M. Florêncio Oliveira
Helena Ataide Rezende

Valor Proposto

Como contraprestação pela realização dos serviços acima descritos, propõe-se o valor mensal de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) mensais, a título de honorários advocatícios, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **04/01/2021**.

Quando os processos exigirem o pagamento de custas/despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, a CONTRATANTE será informada previamente pela CONTRATADA da necessidade das referidas custas/despesas, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento diretamente na forma indicada pela CONTRATADA.

Na eventual necessidade de deslocamento para a realização de serviços em locais situados fora do Estado de Sergipe, serão de responsabilidade da Contratante as despesas com deslocamento e alimentação.

Validade da Proposta

A presente proposta terá validade de 30 (trinta) dias.

Certos da sua valiosa atenção, apresento os meus mais sinceros protestos de estima e crescente admiração.

Atenciosamente,

Prado, Castelli, Vasconcelos Sociedade de Advogados
CNPJ nº 31.392.455/0001-23
Bel. Mário Cesar Vasconcelos F. de Carvalho
OAB/SE 2.725

Folha 05
Rubrica

PRADO,
CASTELLI,
VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

Mario Vasconcelos
Rodrigo Castelli
Augusto Sávio Leó do Prado
Jean Filipe Melo Barreto
Danilo Gurjão Machado
Marianne Camargo Matiotti
Charles Robert S. Donald
Myllena M. Florêncio Oliveira
Helena Ataide Rezende

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 27, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/1993, que, no quadro societário e funcional do **"Prado, Castelli, Vasconcelos Sociedade de Advogados"**, escritório devidamente registrado na OAB/SE sob o n° 589/2018, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 31.392.455/0001-23, com endereço na Avenida Dr. José Machado de Souza, n° 220, Condomínio Gentil Barbosa (*Neo Office*), sala 517, Jardins, CEP: 49.025-740, Aracaju/SE, somente constam integrantes e funcionários que atingiram a maioridade civil, de modo que todos se encontram devidamente habilitados à prática dos atos da vida civil, não havendo, portanto, o emprego de menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade nas atividades internas da sociedade, muito menos em horário noturno, perigoso ou insalubre.

Atenciosamente,

Prado, Castelli, Vasconcelos Sociedade de Advogados
Bel. Mario César Vasconcelos F. de Carvalho
OAB/SE 2.725
Sócio Administrador

ALAE ALIANÇA DE ADVOCACIA EMPRESARIA
PROGRAMA DE COMPLIANCE
RANKED IN Chambers GLOBAL 2020

11/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.392.455/0001-23 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
PRADO CASTELLI VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRADO CASTELLI VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR JOSE MACHADO DE SOUZA	**220**	**SALA 517 COND GENTIL BAR NEO OFFIC**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.025-740	**JARDINS**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 9979-0808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2021** às **22:21:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Folha 07
Rubrica

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Novembro de 2020
Nº. 202000301261

CNPJ: 31.392.455/0001-23

Contribuinte: PRADO CASTELLI VANSCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/02/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: HB.0071.0099.JJ.046C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Folha 08
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 567635/2020

Identificação do Contribuinte:31.392.455/0001-23
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.392.455/0001-23** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.392.455/0001-23** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/12/2020 12:45:54, válida até 29/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201230BU89Y5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 09
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRADO CASTELLI VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 31.392.455/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:35 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2021.
Código de controle da certidão: **98BC.B72C.9C2B.EA8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 10
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.392.455/0001-23
Razão Social: PRADO CASTELLI VASCONCELOS SOC DE ADV
Endereço: AV DR JOSE MACHADO DE SOUZA 220 / JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/12/2020 a 19/01/2021

Certificação Número: 2020122103563931579103

Informação obtida em 30/12/2020 12:39:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 11
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADO CASTELLI VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.392.455/0001-23
Certidão nº: 34852144/2020
Expedição: 30/12/2020, às 12:43:09
Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRADO CASTELLI VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.392.455/0001-23, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha 12
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	PRADO CASTELLI VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
Nome Fantasia:	PRADO CASTELLI VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 31.392.455/0001-23
Data da Emissão:	30/12/2020 12:44	**Data de Validade:**	* 29/01/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002597816 *	**Nº da Autenticidade:**	* 0000066438 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

PRADO,
CASTELLI,
VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

2ª (Segunda) Alteração do Contrato Social de PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/SE 589/2018.

Por esta SEGUNDA Alteração do Contrato Social de **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 31.392.455/0001-23, em conformidade com os artigos 15 a 17 do Estatuto da Advocacia e da OAB, os artigos 37 e 43 de seu Regulamento Geral e das disposições do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seus sócios, **AUGUSTO SÁVIO LEÓ DO PRADO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2.365 e OAB/DF sob o nº 25.933, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Capitão Joaquim Martins Fontes, nº 820, apto. 1302, portador da Cédula de Identidade de nº 887.622 SSP/SE e do CPF/MF sob o nº 661.173.995-53; **RODRIGO CASTELLI**, Advogado inscrito na OAB/SP nº 152.431 e OAB/SE sob o nº 661-A, brasileiro, convivente, RG: 25.267.238-0 e CPF: 174.098.448-09, com endereço na Avenida Beira Mar, 1270, apto 901, nesta cidade de Aracaju/SE e **MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO**, Advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2725, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Oviedo Teixeira, nº 400, apartamento 702; Cédula de identidade nº 893.872; SSP/SE e do CPF nº 883.377.905-04, resolvem:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, os sócios deliberam criar 7.000 (sete mil) quotas de serviço, não negociáveis, que serão distribuídas aos Sócios de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, ficam admitidos, conforme previsão contida nas **CLÁUSULA QUARTA, §5º, CLÁUSULA QUINTA, §4º**, e **CLÁUSULA SEXTA**, e passam, portanto, a integrar a sociedade os novos sócios, a seguir identificados:

a) o Sr. **JEAN FILIPE MELO BARRETO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 6.076, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Paulo Afonso, nº 222, Edf. Gran Palazzo Residence, apto. 501, Farolândia, CEP: 49.032-140, portador da Cédula de Identidade de nº 3.089.507-3 (SSP/SE) e do CPF/MF sob o nº 816.946.105-78, que passará a figurar como membro da presente sociedade como sócio de serviço, titular de 2.800 (dois mil e oitocentas) quotas de serviço (sem valor);
b) o Sr. **DANILO GURJÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/SE nº 5.553, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Heráclito Rollemberg, nº 3.400, Condomínio Grand Belize, bloco Toledo, apto. 1.004, Farolândia, CEP: 49.030-640, portador da Cédula de Identidade de nº 3.066.537-0 (SSP/SE) e do CPF/MF sob o nº 029.272.465-99,

Folha 14 .
Rubrica

SERGIPE
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica, o registro da 2° Alteração Contratual da **"PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** registrado em: 05/05/2020 sob nº 812/2020 no livro B-76 às fls. 90/96, protocolado sob nº 812/2020, no livro A-6 à fl. 89, foi deferido pelo Secretário Geral em 05/05/2020, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB//////////////////////////////////////

Aracaju (SE), 05 de Maio de 2020.

AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

que passará a figurar como membro da presente sociedade como sócio de serviço, titular de 2.800 (dois mil e oitocentas) quotas de serviço (sem valor);
c) a Sra. **MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 11.538, residente e domiciliada nesta capital à Avenida Ivo do Prado, nº 878, Bairro São José, CEP: 49.015-070, portadora da Cédula de identidade nº 3.199.184-0 (SSP/SE) e do CPF nº 017.644.665-60, que passará a figurar como membro da presente sociedade como sócio de serviço, titular de 1.400 (um mil e quatrocentas) quotas de serviço (sem valor).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a **CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social e dos Sócios** do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

> **CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social e dos Sócios**
> O Capital Social é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais), correspondentes a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de participação patrimonial, no valor de R$ 0,15 (quinze centavos de real) cada uma, e mais 7.000 (sete mil) quotas de serviço, sem valor, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO PATRIMONIAL	QUOTAS DE SERVIÇO	VALOR (R$)
Augusto Sávio Leó do Prado	50.000		R$ 7.500,00
Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho	50.000		R$ 7.500,00
Rodrigo Castelli	50.000		R$ 7.500,00
Jean Filipe Melo Barreto		2.800	R$ 0,00
Danilo Gurjão Machado		2.800	R$ 0,00
Marianne Camargo Matiotti Dantas		1.400	R$ 0,00

CLÁUSULA QUARTA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, os sócios deliberam a modificação da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declarações**, em seu **inciso (i)**, para fazer constar a seguinte redação:

> **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declarações**
> Os sócios patrimoniais e de serviço declaram, sob as penas da lei, que:
> **(i) não exercem cargo público incompatível com o exercício da advocacia;**

CLÁUSULA QUINTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PRADO,
CASTELLI,
VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS . SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular, os sócios patrimoniais **AUGUSTO SÁVIO LEÓ DO PRADO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2.365 e OAB/DF sob o nº 25.933, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Capitão Joaquim Martins Fontes, nº 820, apto. 1302, portador da Cédula de Identidade de nº 887.622 SSP/SE e do CPF/MF sob o nº 661.173.995-53; **RODRIGO CASTELLI**, Advogado inscrito na OAB/SP nº 152.431 e OAB/SE sob o nº 661-A, brasileiro, convivente, RG: 25.267.238-0 e CPF: 174.098.448-09, com endereço na Avenida Beira Mar, 1270, apto 901, nesta cidade de Aracaju/SE e **MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO**, Advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 2725, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Oviedo Teixeira, nº 400, apartamento 702; Cédula de identidade nº 893.872; SSP/SE e do CPF nº 883.377.905-04, e, ainda, os sócios de serviço **JEAN FILIPE MELO BARRETO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 6.076, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Paulo Afonso, nº 222, Edf. Gran Palazzo Residence, apto. 501, Farolândia, CEP: 49.032-140, portador da Cédula de Identidade de nº 3.089.507-3 (SSP/SE) e do CPF/MF sob o nº 816.946.105-78; **DANILO GURJÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/SE nº 5.553, residente e domiciliado nesta Capital na Avenida Heráclito Rollemberg, nº 3.400, Condomínio Grand Belize, bloco Toledo, apto. 1.004, Farolândia, CEP: 49.030-640, portador da Cédula de Identidade de nº 3.066.537-0 (SSP/SE) e do CPF/MF sob o nº 029.272.465-99; e **MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 11.538, residente e domiciliada nesta capital à Avenida Ivo do Prado, nº 878, Bairro São José, CEP: 49.015-070, portadora da Cédula de identidade nº 3.199.184-0 (SSP/SE) e do CPF nº 017.644.665-60, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados **"PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 31.392.455/0001-23 e registrada na OAB/SE sob nº 589/2018, que será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Razão Social e Finalidade

A Sociedade gira sob a razão social **"PRADO; CASTELLI; VASCONCELOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, podendo ser manuscrita, datilografada ou digitada, aposta por meio de carimbo ou impressão e da assinatura do representante legal ou procurador devidamente habilitado.

§ 1º - Tem a Sociedade a finalidade de disciplinar o expediente, o resultado financeiro e patrimonial auferido pelos serviços de advocacia prestados pelos seus integrantes, em sistema de colaboração mútua.

§ 2º - Os serviços de advocacia serão prestados exclusivamente pelos advogados associados que a compõem, assim como os advogados contratados, e não pela Sociedade, sendo vedado aos

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

sócios e associados o exercício autônomo da advocacia e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

§ 3° - A Sociedade é uma entidade *sui generis*, constituída, exclusivamente, de advogados, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1.994, os artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral e das disposições do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, não estando sujeita ao registro no Cartório de Pessoas Jurídicas Civis, mas tão-somente na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que no exercício de suas atividades, somente pode praticar os atos indispensáveis à sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Administração, Representação, Sede e Foro

A Sociedade será administrada e representada, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como empresas privadas, inclusive instituições bancárias, pelo sócio **Augusto Sávio Leó do Prado**, ou por procurador devidamente habilitado por mandato outorgado pro este, ou ainda, na falta ou ausência deste, pelos sócios, **Rodrigo Castelli** e **Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho**, em conjunto ou separadamente.

§ 1° - A sede da Sociedade, está situada na Avenida Dr. José Machado de Souza, n° 220, salas 517, CD. Gentil Barbosa, *Neo Office* Jardins, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-740, podendo abrir e manter filiais no território nacional, na forma da legislação especial que rege as sociedades de advogados.

§ 2° - O foro da Sociedade é o da Capital do Estado de Sergipe, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Duração, Exercício Social e Balanço

A Sociedade requereu o seu registro na OAB/SE no mês de julho de 2018, sendo que após o seu deferimento, passa a ser indeterminado o prazo de duração.

§ 1° - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano e a Sociedade fará levantar balanços e demonstrações de resultado intermediário, em periodicidade mensal, bimestral, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais e de distribuição de lucros, bem como distribuir resultados desproporcionalmente à participação dos sócios no Capital Social.

§ 2° - Não se aplicam à Sociedade de Advogados o que as leis comerciais e civis determinam quanto ao direito de dissolução de sociedade por vontade imotivada.

CLÁUSULA QUARTA - Da Morte, da Sucessão e da Retirada

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os demais, salvo se estes, representando pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) da totalidade dos sócios patrimoniais, resolvam liquidá-la.

§ 1°- Na hipótese de existir entre os sucessores do sócio patrimonial, advogado inscrito na OAB, este poderá se integrar na Sociedade, com os mesmos direitos e prerrogativas do "de cujus", desde que haja a aprovação dos demais sócios. Não exercendo esse direito deverá ceder, juntamente com os demais herdeiros, as quotas de participação patrimonial a advogado inscrito na OAB, desde que haja a aprovação dos demais sócios, ou à própria Sociedade, neste caso ficando as quotas em Tesouraria. Terão, porém, preferência para adquiri-las, em igualdade de preço e condições, os sócios patrimoniais, na proporção de sua participação no Capital Social.

§ 2° - Fica assegurada ao integrante da Sociedade a faculdade de se retirar da mesma, devendo dar aviso prévio, por escrito, à Sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3° - Excetuado o caso previsto no § 1° desta cláusula, o prazo para o advogado receber o valor de sua participação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação escrita do interessado em retirar-se da Sociedade.
O pagamento deverá ser efetivado em 6 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas. Aplicar-se-á ao sócio excluído o disposto neste parágrafo, salvo no que diz respeito aos prazos, que serão contados em dobro.
Os sucessores do "de cujus" receberão os seus haveres, corrigidos monetariamente, em 12 (doze) prestações mensais sucessivas, sendo a primeira até noventa dias após a manifestação escrita do interessado.

§ 4° - Havendo apenas um sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias dos falecimentos dos demais sócios, poderá manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade, com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, na falta de ocorrência do previsto no § 1° desta cláusula.

§ 5° - Em relação aos sócios de serviço, os seus haveres serão calculados unicamente em função da participação a que têm direito e que não tiverem sido efetivamente percebidas até a sua retirada, voluntária ou por morte, ou exclusão.

CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social e dos Sócios

O Capital Social é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais), correspondentes a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de participação patrimonial, no valor de R$ 0,15 (quinze centavos de real) cada uma, e mais 7.000 (sete mil) quotas de serviço, sem valor, assim distribuídas entre os sócios:

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

SÓCIOS	QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO PATRIMONIAL	QUOTAS DE SERVIÇO	VALOR (R$)
Augusto Sávio Leó do Prado	50.000		R$ 7.500,00
Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho	50.000		R$ 7.500,00
Rodrigo Castelli	50.000		R$ 7.500,00
Jean Filipe Melo Barreto		2.800	R$ 0,00
Danilo Gurjão Machado		2.800	R$ 0,00
Marianne Camargo Matiotti Dantas		1.400	R$ 0,00

2º - Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

§ 3º - Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como à sua contrapartida, que é o direito a receber seus haveres no momento do desligamento da Sociedade, avaliados com base no seu acervo, calculados conforme estabelecido no presente contrato e Regimento Interno, também exclusivo dos sócios patrimoniais.

§ 4º - As cotas de serviços, por não constituírem objeto de direito sucessório, não gerando direitos aos herdeiros de receberem os eventuais haveres do sócio falecido na sociedade, com a exceção prevista no § 5º da Cláusula Quarta, sendo intransferíveis a terceiros a contribuição de serviço na sociedade, em caso de retirada, voluntária ou por morte, ou exclusão do sócio detentor das mesmas, ficarão em Tesouraria para cessão a outros e eventuais sócios de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Admissão e Exclusão

São três as categorias de advogados integrantes da Sociedade: Advogados Sócios, titulares de quotas patrimoniais, Advogados Sócios de Serviço, titulares de quotas de serviço, sem valor, e Advogados Associados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral da OAB, não titulares de quotas.

§ 1º - A admissão de advogado sócio ou associado depende da deliberação da maioria simples (50% mais um) dos Advogados Sócios patrimoniais, apurando-se os votos pelo seu número, independentemente do número de quotas de cada um.

§ 2º A exclusão de advogado sócio ou associado só poderá ocorrer pela deliberação de sócios que representem mais de dois terços das quotas de participação.

§ 3º - O ingresso ou a retirada de advogado associado ou estagiário dos quadros da Sociedade será levada ao conhecimento da OAB-SE, para fins de averbação no respectivo registro, por

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

comunicação firmada pelo advogado responsável, sem necessidade de alteração formal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Remuneração dos Advogados Sócios e Associados

A remuneração dos advogados será sempre proporcional à sua participação nos feitos contratados pela Sociedade.

§ 1° - A participação de cada um será avaliada pelos relatórios de trabalho apresentados pelos advogados dentro de critérios previstos no Regimento Interno da Sociedade.

§ 2°. Todos os Advogados – Sócios e Associados - se obrigam a respeitar o Regimento Interno e terão aderido expressa ou tacitamente a ele ao aceitarem participar da Sociedade, caracterizando-se o descumprimento do mesmo como justa causa para fins de exclusão da Sociedade.

§ 3° - A sociedade apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo aos advogados, se houver, a parte dos lucros que lhe couber, nos termos fixados no § 1° desta e no Regimento Interno. Quaisquer valores atribuídos aos advogados serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados, podendo ocorrer a distribuição de lucros desproporcional à participação no Capital Social. Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

§ 4° - Os Sócios Patrimoniais perceberão a quantia equivalente a um salário mínimo a título de pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade

Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

§ 1° - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

§ 2° - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, seus Sócios e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios e à Sociedade.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

As alterações deste contrato poderão ser efetivadas por deliberação da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos Advogados Sócios na proporção de suas quotas no Capital Social.

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS
SOCIEDADE · ADVOGADOS

Parágrafo único: Ao Sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da Alteração Contratual, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada, inclusive com a faculdade prevista no inciso II, art. 8º. do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e procedendo-se como previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dissolução

No caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será dividido, entre os sócios patrimoniais, na proporção da participação de cada um no Capital Social, sendo Liquidante o titular do maior número de quotas, respeitada a participação dos advogados sócios de serviço e dos associados, ou não, nas causas em andamento, conforme os Contratos averbados na OAB, na forma do artigo 39 do Regulamento Geral e Regulamento Geral.

Parágrafo Único - A dissolução ou a fusão da Sociedade poderá ser deliberada pelos advogados que representem mais de 60% (sessenta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pelo que dispõem o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declarações

Os sócios patrimoniais e de serviço declaram, sob as penas da lei, que:
(i) não exercem cargo público incompatível com o exercício da advocacia;
(ii) não participam de nenhuma outra sociedade de advogados no Estado de Sergipe;
(iii) não exercem quaisquer das atividades descritas nos artigos 27 e 30 da Lei 8.906/74; e,
(iv) não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei, que impeçam o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Arbitragem

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/SP (CÂMARA-CSA-OAB/SP), por 3 árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de São Paulo/SP.

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS
SOCIEDADE • ADVOGADOS

Por estarem contratados, firmam o presente, em quatro vias assinadas por todos os advogados signatários.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2019.

Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho

Rodrigo Castelli

Augusto Sávio Leó do Prado

Danilo Gurjão Machado

Jean Felipe Melo Barreto

Marianne Camargo Matiotti Dantas

Testemunhas:

Jaline dos Santos Socorro RG: 1436951 ; CPF: 008.812.925-08

Myllena Hiriana Florindo Oliveira
RG 3.404.448-5
CPF 063.888.435-18

Folha 23
Rubrica

SERGIPE
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica, o registro da 2ª Alteração Contratual da **"PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** registrado em: 05/05/2020 sob nº 812/2020 no livro B-76 às fls. 90/96, protocolado sob nº 812/2020, no livro A-6 à fl. 89, foi deferido pelo Secretário Geral em 05/05/2020, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB//////////////////////////////////////

Aracaju (SE), 05 de Maio de 2020.

AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

Folha 24
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que os Advogados **Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho**, **Augusto Sávio Leó do Prado**, **Rodrigo Castelli**, **Danilo Gurjão Machado** e **Jean Filipe Melo Barreto**, prestam o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica, na área consultiva e contenciosa, nos anos de 2015 e 2017, para o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ 13.104.112/0001-34, com endereço na Praça Santa Terezinha, 26, bairro centro, Moita Bonita - SE, CEP. 49560-000.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de forma satisfatória e com alto grau de eficiência, não existindo, em nossos registros, até 31 de dezembro de 2017, fatos que desabonem a conduta dos profissionais e a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Moita Bonita/SE, 05 de julho de 2018.

MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Folha 25
Rubrica

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que os Advogados **Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho (OAB/SE 2725)**, **Augusto Sávio Leó do Prado (OAB/SE 2365)**, **Rodrigo Castelli (OAB/SE 643-A)**, **Danilo Gurjão Machado (OAB/SE 5553)** e **Jean Filipe Melo Barreto (OAB/SE 6076)**, prestaram o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica, na área consultiva e contenciosa, Trabalhista, para a **SERGÁS – SERGIPE GÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima de Economia Mista, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 86.809.043/0001-38, situada na Av. Pref. Heráclito Rollemberg, 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representado por seu Diretor, na forma de seu estatuto.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados de forma satisfatória e com alto grau de eficiência, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta dos profissionais e a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju/SE, 27 de Novembro de 2018.

Eugenio Dezen
Diretor Presidente
SERGAS

Folha 26
Rubrica





CARTÓRIO EDUARDO ABREU 3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo TJSE: 20182950814034B
Acesse www.tjse.jus.br/x/1Z72UF
Aracaju-SE, 31 de agosto de 2018
Em test. da verdade
Pago: 3,32
3º
Alexsandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada

05/06

DIGITAL net Soluções Tecnológicas INTERNET BANDA LARGA

DIGITALNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME
28.264.621/0001-00
AV. MARIA PASTORA - RESID. DONA MAURA - 06 - Bairro FAROLANDIA
49030210 - ARACAJU / SE
(79) 3042-2580 e 99627-3555 Whatsapp

NOSSO NÚMERO
14000000000055512-6

Código do Assinante: 05385	Nome: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO			
Agência / Código: 2186 / 864039-4	Endereço: AV. OVIEDO TEIXEIRA - EDIF. MANSÃO JARDIM RESIDENCE - APT 702 Nº 400			
Valor Pago	Bairro: JARDINS	CEP: 49026-100	Cidade: Aracaju	Vencimento: 05/06/2018
Multa/Juros	Referencia: Fatura Mensal 06/2018			Valor Total: 129,90

ITENS DE SUA FATURA

#	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	PLANO 30MB	129,90

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* OBS: ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS SABADO DAS 09:00 ÀS 12:00
Tel.: (79) 3042-2560 ou Whatsapp (79) 99627-3555

Boleto aceito em qualquer agência bancária ou lotérica até o vencimento.
A SUSPENSÃO OCORRERA AUTOMATICAMENTE APÓS 15 DIAS DE ATRASO

MULTA DE R$ 2,80 POR ATRASO
JUROS DE MORA DE R$ 0,17 AO DIA

CAIXA | 104-0 | 10498.64034 94000.100043 00006.551212 8 75460000012990

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: 05/06/2018
Beneficiário: DIGITALNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME CNPJ 28.264.621/0001-00					Agência / Código do Beneficiário: 2186 / 864039-4
Data do Documento: 05/06/2018	Nº do Documento: 0065512	Espécie DOC: R$	Aceite: N	Data do Processamento: 25/05/2018	Nosso Número: 14000000000055512-6
Uso do Banco	Carteira: 02	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 129,90
Instruções (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO): MULTA DE R$ 2,80 POR ATRASO. JUROS DE MORA DE R$ 0,17 AO DIA					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO CPF/CNPJ 883.377.305-04
AV. OVIEDO TEIXEIRA - EDIF. MANSÃO JARDIM RESIDENCE I APT 702 Nº 400
49026-100 Aracaju

CARTÓRIO EDUARDO ABREU 3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Selo TJSE: 20182950814035O
Acesse www.tjse.jus.br/x/49ZBH4
Aracaju-SE, 31 de agosto de 2018
Em test. da verdade
Pago: 3,32
3º
Alexsandra de Jesus Santos Menezes
Escrevente Autorizada
ALEXSANDRA DE JESUS SANTOS MENEZES

Folha 27
Rubrica

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais:

Nome: Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho.
Filiação: Antonio Carlos Vilas Boas Freire de Carvalho
Tereza Augusta Vasconcelos Freire de Carvalho.
Endereço Profissional: Av. José Machado de Souza nº 220, salas 217/220, Bairro Jardins, Aracaju/SE.
e-mail: mario@pcvadvogados.adv.br
Tel/Fax: 3304-4828 – 99198-0707.
Local e Data de Nascimento: Aracaju/SE, 23 de Fevereiro de 1976.
Cédula de Identidade: 893.872 SSP/SE
CPF: 883.377.905-04
OAB/SE: 2.725
Estado Civil: Casado

Escolaridade:

- Primeiro Grau: Colégio Dinâmico no ano de 1990.
- Segundo Grau: Colégio Dinâmico no ano de 1993.
- Terceiro Grau: Universidade Tiradentes no ano de 1999.

Complemento:

- Graduado pela *Niles High School*, entidade situada em Niles – Michigan – Estados Unidos da América – 1994.
- Curso Incompleto de Ciências Econômica na UFS – Universidade Federal de Sergipe. 1995 – 1996.

Pós Graduação:

- Pós Graduado *lato sensu* em Direito Processual pela **UFS – Universidade Federal de Sergipe**, em convênio com a **UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina.**

- Curso de Metodologia do Ensino Superior ministrado na Universidade Federal de Sergipe em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina.

Habilidades Pessoais:

- Fluência na língua inglesa.
- Conhecimento básico na língua espanhola.

Estágios:

- Superior Tribunal de Justiça – STJ
 Gabinete do Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar
 Brasília/DF 1998.

- Conselho Federal de Contabilidade
 Coordenadoria Jurídica
 Brasília/DF 1998.

- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
 Gabinete do Juiz Netônio Bezerra Machado – 7ª Vara Cível
 Aracaju/SE 1996 - 1998.

Funções que Exerceu:

- Advogado
 Aracaju/SE 1999 – 2018.

- Procurador Geral do Município de Estância/SE
 Estância/SE 2001 – 2004.

- Controlador Geral do Município de Estância/SE Cumulando com o Cargo de Procurador Geral
 Aracaju/SE 2002 – 2003.

- Professor da língua inglesa
 ICA – Instituto Canadá de Ensinos
 Aracaju/SE 1995 – 1996.

- Professor de Direito Processual Civil
 Faculdade Pio X
 Aracaju/SE 2012 – 2015

- Professor de Direito Processual Constitucional
 Faculdade Pio X
 Aracaju/SE 2013 – 2014

- Professor de Direito Administrativo
 Faculdade Pio X
 Aracaju/SE 2013 – 2015

Folha 30
Rubrica

Assessoria Jurídica na Área Pública:

- Assessor Jurídico do Município de Propriá/SE
 Áreas Administrativa, Trabalhista e Tributária
 Propriá/SE 2005 – 2006.

- Assessor Jurídico do Município de São Francisco/SE
 Áreas Administrativa, Trabalhista e Tributária
 São Francisco/SE 2005 – 2007.

- Assessor Jurídico do Município de Entre Rios/BA
 Áreas Administrativa, Trabalhista e Tributária
 Entre Rios/BA 2005 – 2007.

- Assessor Jurídico do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
 Área Tributária com ênfase em Valor Adicionado
 Nossa Senhora do Socorro/SE 2006 – 2008.

- Assessor Jurídico do Município de Divina Pastora/SE
 Área Previdenciária
 Divina Pastora/SE 2010 – 2016.

- Assessor Jurídico do Município de Neópolis/SE
 Área Previdenciária
 Neópolis/SE 2012 – 2016.

- Assessor Jurídico do Município de Gararu/SE
 Áreas Administrativa, Trabalhista e Tributária
 Gararu/SE 2012 – 2013.

Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

O Reitor da Universidade Tiradentes,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em Direito, conferido em 14 de agosto de 1999 a

Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho

brasileiro, natural do Estado de Sergipe, nascido a 23 de fevereiro de 1976,
filho de Antonio Carlos Vilas Boas F. de Carvalho e Tereza Augusta Vasconcelos F. de Carvalho, RG 893.872 SSP/SE - 2ª Via,
mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República.

Aracaju, 16 de agosto de 1999

Zildinalva Alves Ferraz
Secretária Geral

Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho
Diplomado

Folha 31
Rubrica

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Curso de
Direito

Reconhecido Pela Portaria nº 417 de 06/10/1983
D.O.U. 07/10/1983 - Pág 17.206

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 00939

Livro: 018 fls: 1777 em 10/09/99

Processo nº 00939 /99-04 nos

Termos do Art 48 § 1º da lei nº 9.394 de 20/12/96.

Aracaju, 10/09/99

Josefa Serezinha Gefes Dantas
Chefe do Setor de Registro

Diretor do Departamento

Folha 32
Rubrica

Folha 33
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

DECRETO Nº 2.947/01
DE 04 DE JUNHO DE 2001

Nomeia para o Cargo em Comissão Especial CCE-01, de Procurador Geral do Município o Sr. Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 80-V,da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. **MÁRIO CÉSAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO,** para o Cargo em Comissão Especial CCE-01, de Procurador Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, EM 04 DE JUNHO DE 2001.

GEVANI BENTO VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 152431

NOME
RODRIGO CASTELLI

FILIAÇÃO
EDSON JOSÉ CASTELLI
TANIA MARIA BRUDERHAUSEN CASTELLI

NATURALIDADE
ITÁPOLIS-SP

DATA DE NASCIMENTO
19/10/1975

RG
25.267.238-0 - SSPSP

CPF
174.098.448-09

SOARIA DE ORDEM E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 11/01/2012

LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR 681-A/SE

NOME
RODRIGO CASTELLI

FILIAÇÃO
EDSON JOSÉ CASTELLI
TANIA MARIA BRUDERHAUSEN CASTELLI

NATURALIDADE
ITÁPOLIS-SP

DATA DE NASCIMENTO
19/10/1975

RG
25.267.238-0 - SSPSP

CPF
174.098.448-09

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
09/12/2011

VIA 01 EXPEDIDO EM 09/03/2012

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fe.
Selo TJSE 201829508140359
Acesse www.tjse.jus.br/x/FU9NDK
Aracaju-SE 30 de agosto de 2018
Em test da verdade
Pago: 3,32
ALEXSANDRA DE JESUS SANTOS MENEZES
Escrevente Autorizada

Folha 35
Rubrica

CURRÍCULUM VITAE (CV)

(*Lattes*:http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4212446T5)

Dados Pessoais

Nome:	Rodrigo Castelli						
End.:	Av. Beira Mar, 1270						
Cidade:	Aracaju			**UF:**	SE	**CEP:**	49.020-010
Fone:	(79) 99948-1367;	**Fax:**	(79) 3304-4828				
e-Mail:	rocastelli@gmail.com						
CPF:	174.098.448-09	**RG:**	25.267.238-0				

Titulação

Formação	Descrição
Graduação	• Bacharelado em Ciências Jurídicas (Direito); Instituição Toledo de Ensino (ITE); Bauru/SP; 28.6.1997
Aperfeiçoamento	• Extensão Universitária; Direito Tributário – Meios de Defesa do Contribuinte (24 horas/aula); Instituição Toledo de Ensino (ITE); Bauru/SP; 05.7.2004 • IX Congresso Ibero-Americano de Direito Constitucional – VII Simpósio Nacional de Direito Constitucional (50 horas/aula); Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST); Curitiba/PR; 15.11.2006
Especialização	• Especialização em Direito Empresarial (368 horas/aula); Instituição Toledo de Ensino (ITE); Bauru/SP; 17.8.2002
	• Especializando em Sociologia Política; Universidade Federal do Paraná; início em 02.2008 (incompleto – paralisado em 2010)
Mestrado	• Mestrado em Direito – "Sistema Constitucional de Garantia de Direitos"; Instituição Toledo de Ensino (ITE); Bauru/SP; 01.7.2005

Experiência Profissional de Ensino

Item	Descrição	Pts.
1	• 02.2006 – 24.2011; Professor; Direito Processual Civil; Faculdade Cenecista Presidente Kennedy (FACECLA); Campo Largo/PR	
2	• 02.2007- 04.2007; Professor; Direito constitucional; Faculdades Santa Cruz; Curitiba/PR	
3	• 07.2010 – 10.2011; Professor; Direito Processual Civil; Verbo Jurídico (preparatório para OAB); Curitiba/PR	
4	• 01.2011 – 12.2012; Professor; Direito Processual Civil; Direito constitucional; Estacio-FASE; Aracaju/SE	

Experiência Profissional Relevante na Área Profissional

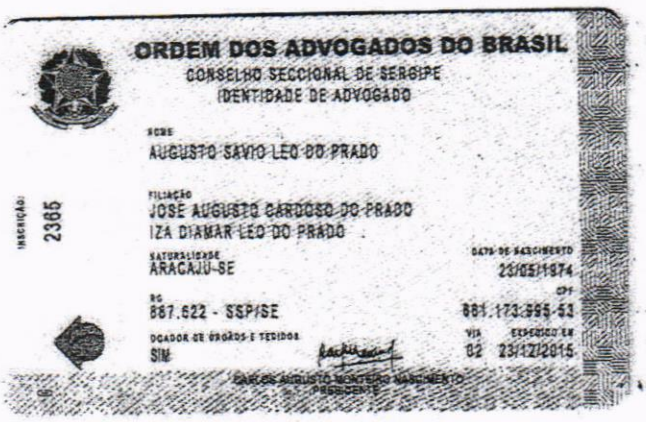
Item	Descrição	Pts.
	• 08.2018 – Advogado Master e Sócio fundador da Prado, Castelli, Vasconcelos, Sociedade.Advogados (CNPJ 31.392.455/0001-23)	
1	• 06.2017 – Assessor Jurídico na empresa Dataprev	
	• 10.2012 – 07.2018 – Advogado Master na empresa Eduardo Ribeiro Advocacia, na condição de associado e sócio (desde 2015)	
2	• 09.2012 – 08.2013 – Gerente do Setor de Qualificação – Secretaria do Trabalho do Estado de Sergipe/SE.	
3	• 04.2012 – 09.2012 – Procurador Jurídico Municipal; Siriri/SE.	
4	• 09.10 – 09.2011 – Assessor Jurídico do Departamento Pedagógico; Editora Positivo; Curitiba/PR.	

5	• 09.2005 – 12.2010 - Secretário de Desembargador; Tribunal de Justiça; Curitiba/PR; Administração de gabinete, emissão de pareceres, estudos jurídicos destinados a elaboração de votos	
6	• 11.2004 – 09.2005; Assessor de Desembargador; Tribunal de Justiça; Curitiba/PR; Emissão de pareceres, estudos jurídicos destinados a elaboração de votos (Direito Administrativo, Constitucional e Tributário)	
7	• 04.2003 – 12.2004; Assessor Jurídico; Câmara Municipal; Itápolis/SP; Emissão de pareceres e opiniões jurídicas; Orientação e elaboração de ações na defesa dos interesses da Câmara Municipal e de seus representantes	
8	• 05.1998 – 01.2004; Conveniado da Assistência Judiciária Gratuita (OAB/PGE); Itápolis/SP; Advogado; Atuação na defesa dos interesses dos hipossuficientes, plantões jurídicos e conciliador	
9	• 12.1998 – 09.2003; Advogado; Grupo Branco Peres - Realização de audiências nas áreas trabalhista e cível, elaboração de peças processuais de primeira e segunda instâncias, emissão de pareceres e opiniões jurídicas referentes à área empresarial, elaboração e análise de contratos Itápolis, Araraquara, Ribeirão Preto, Lins, Bauru, São Carlos, Campinas/SP	
10	• 08.96 – 05.97; Itápolis /SP; Auxiliar de departamento jurídico; Grupo Branco Peres; Acompanhamento de processos e prazos, além de pesquisas jurídicas	
11	• 07.95 – 12.96; Itápolis /SP; Estagiário (OAB/SP – 72.747-E); Consultoria Jurídica Biazotti S/C; estudos, acompanhamento de processos e prazos	

Publicações

Item	Descrição	Pts.
1	• 10.2003; Bauru/SP - Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos - Divisão Jurídica; "Controle de Constitucionalidade de Lei Municipal – O silêncio eloqüente da Constituição Federal de 1988"	

Folha 37
Rubrica



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 2365

NOME
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO

FILIAÇÃO
JOSE AUGUSTO CARDOSO DO PRADO
IZA DIAMAR LEO DO PRADO

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1974

RG
887.622 - SSP/SE

CPF
881.173.355-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 02 EXPEDIDO EM 23/12/2015

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 04181992

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia
é reproducao fiel do original que me
foi exibido. Dou fe.
Selo TJSE: 201829508140360
Acesse: www.tjse.jus.br/x/XTEMFK
Aracaju-SE, 31 de agosto de 2018.
Em test_____ da verdade.
Pago: 3,32
ALEXSANDRA DE JESUS SANTOS MENEZES
Alexsandra de Jesus Santos Menezes
Preposta Autorizada

CURRICULUM VITAE

I. Dados pessoais:

- Nome: AUGUSTO SÁVIO LEÓ DO PRADO
- Naturalidade: Aracaju/Sergipe
- Data de nascimento: 23 de maio de 1974
- Filiação: José Augusto Cardoso do Prado e Iza Diamar Leó do Prado
- Estado Civil: Casado, 02 filhas
- Endereço residencial: Av. Beirar Mar, nº 48, ap 1204
- Endereço profissional: Av. José Machado de Souza, nº 220, salas 517/520
- endereço eletrõnico: savio@pcvadvogados.adv.br

II. Documentação:

- Cédula de identidade número 887.622 S.S.P./SE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social número 54490, série 00005-SE;
- CPF 661173995-53;
- Certificado de alistamento militar 19003251949 7.
- inscrição OAB/Sergipe 2365
- inscrição OAB/Distrito Federal 25933

III. Formação Científica:

- Curso superior: Direito / **Universidade Federal de Sergipe**- CCSA, ano de conclusão 1996;

- Curso de Pós Graduação em nível de especialização na área de Direito Processual Civil, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina U.F.S.C. em convênio com a Universidade Federal de Sergipe e Ordem dos Advogados do Brasil;

-. Curso de Pós Graduação em nível de especialização na área de Direito Tributário (*MBA*), pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ);

IV. Títulos/cargos:

- Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Curso concluído no dia 11 de outubro de 1996; diploma expedido em 05 de novembro de 1996.

- Advogado aprovado em exame de ordem realizado nos dias 16 e 18 de dezembro do ano de 1996, Inscrição OAB n° 2365.

- Especialista em Direito Processual Civil, com título conferido pela Universidade Federal de Santa Catarina.

- Especialista em direito tributário pela FGV/RJ (MBA);
- Sócio fundador da Prado, Castelli, Vasconcelos Sociedade de Advogados;
- Secretário Geral do CESA/SE – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados;
- Ex-Conselheiro Seccional da OAB/SE;
- Ex membro da Comissão Nacional de Sociedades de Advogados do Conselho Federal da OAB;
- Ex Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/SE;
- Ex Vice- Presidente da Comissão de estudos tributários da OAB/SE;

Folha 40
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe.

Valor global estimado da aquisição/contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação é uma empresa para prestação de serviços de atuação de processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ e Supremo Tribunal Federal, para defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe. A justificativa é por conta do seu campo de atuação, pois a empresa selecionada possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho, solicitados pelo legislador.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEMAP
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1001.0000

DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

As custas e despesas processuais, necessárias ao andamento dos feitos, correrão quando necessário, por conta da **CONTRATADO;**

Folha 41
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

As despesas decorrentes dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, em especial quando se tratar de serviços em outros Estados, necessárias à execução de trabalhos jurídicos, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO.**
Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos jurídicos:
O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;
O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;
O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CRISTINÁPOLIS/SE, 04 de janeiro de 2021

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Folha 42
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: *Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.* PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	*Cristinápolis, 04* de Janeiro de 2021.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de Inexigibilidade de Licitação, solicitação para **Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe**, juntamente com a proposta pertinente e respectiva classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária:
ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Finanças, administração E Planejamento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Folha 43
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis/SE, 04 de janeiro de 2021.

Senhor Assessor,

Solicitamos de Vossa Excelência Analise da Minuta do Contrato objetivando a contratação da Empresa **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para **Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, sob termos do Art. 38 inciso VI da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2021

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS** e a empresa **XXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS,** maior, capaz, e a empresa **XXXX**, com sede na XXX, nº XXX, bairro XX - XXX – SE – CEP: XXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, neste ato representado pelo, Sr. **XXXX**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº XXX/SE e no CPF: XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO,** têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de **R$ XXX (XX)** mensais. Totalizando o valor global em **R$ XXX (XXXX)**.
Parágrafo primeiro - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente Contrato terá prazo de vigência de XX (XX) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

a) As custas e despesas processuais, necessárias ao andamento dos feitos, correrão quando necessário, por conta da **CONTRATADO;**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

b) As despesas decorrentes dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, em especial quando se tratar de serviços em outros Estados, necessárias à execução de trabalhos jurídicos, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO.**

c) Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos jurídicos:

d) O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;

e) O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;

f) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.
Parágrafo Primeiro - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.
Parágrafo segundo – O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL
Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO
O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº ___/2021/PMC, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

Folha 44
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis(SE), XX de XX de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

XXXX
XXXX
Contratado

TESTEMUNHAS: _____

Folha 45
Rubrica

Folha 46
Rubrica

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021

JUSTIFICATIVA

O Município de Cristinápolis, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de seu secretário municipal de Finanças, Administração e Planejamento, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: **solicitação da Administração, proposta de serviços e documentação da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.**

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II dispõe, *in verbis*:

> Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Cristinápolis, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Folha 47
Rubrica

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Razão de escolha do executante

Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, verificamos que a mesma possui tais pressupostos, conforme extensa documentação apresentada. Além disso, somente pra exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anterior, solicitados pelo legislador.

Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e o preço nelas constante, e demais empresas consultadas, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R$ 180.000,00 (cento e OITENTA mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO- SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina esta Comissão pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Folha 48
Rubrica

Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Cristinápolis, 04 de janeiro de 2021.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se

Em, 04 de janeiro de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: LAERTE PEREIRA FONSECA, OAB/SE 6779
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS (SE).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO TÉCNICO, PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. HIPÓTESE DO ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM ART. 13, INC. II, DA LEI Nº 8666/93.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, para exame deste, referente à expediente que versa sobre contratação direta, sem licitação, com esteio no permissivo do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, da Prado Castelli Vasconcelos Sociedade de Advogados, com o objetivo de prestação de serviços de atuação de processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE), Tribunal Regional Federal da 5º Região (TRF-5), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), sempre exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos, conforme extrai-se da minuta do contrato e da proposta anexada.

O expediente está instruído com documentos relativos à empresa que o Município de Cristinápolis (SE) pretende contratar, inclusive com documentação pertinente à qualificação da equipe técnica, que comprova a especialidade no segmento jurídico e a singularidade do serviço.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Folha 30
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

O Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, almeja contratar, diretamente, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Prado Castelli Vasconcelos Sociedade de Advogados, para fins de prestação de serviços advocatícios de caráter técnico especializado ao Município de Cristinápolis (SE) e demais incumbências expostas no Contrato 06/2021.

A contratação tem justificativa lançada no bojo dos documentos e, por sua vez, alcança o valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e tem fundamento no permissivo do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Determina o supracitado dispositivo legal:

> "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - ...
>
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Não podemos esquecer que, o §1º do citado dispositivo, define a notória especialização, conforme assinalamos:

> "§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

A inexigibilidade de licitar, em verdade, ocorre quando inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Destaco por oportuno, que além de ser notório que o serviço prestado pelo advogado é de caráter técnico e singular, o legislador infraconstitucional tratou de eivar quaisquer dúvidas porventura existentes e fruto da interpretação irracional, onde por meio da Lei 14.039/2020, promulgada no dia 17 de agosto de 2020, alterou a Lei 8.906/94, que dispõe sobre o estatuto da OAB, a fim de declarar a natureza singular dos serviços prestados por advogados, passando a figurar em seu Art. 3°-A, da seguinte forma:

> **Art. 1° A Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:**
>
> **"Art. 3°-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**
>
> **Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**

Assim, por força de Lei, o serviço prestado pelo Advogado e referente a assessoria jurídica por si só já possui natureza singular e de notória especialização, enquadrando-se assim no permissivo legal para adoção da inexigibilidade de licitação.

Lado outro, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo.

Sobre o tema, com propriedade, traz-se à colação o magistério de EROS ROBERTO GRAU:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

> "Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero – o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa.
>
> Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa, dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo.
>
> Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço." (In Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo: Malheiros, 1995, pp. 72/73)."

Desse modo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Mister destacar, ainda, que a verificação dos requisitos técnicos da inexigibilidade da licitação incumbe exclusivamente à autoridade administrativa contratante.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Ademais, há de ser devidamente justificado o preço dos serviços contratados, como expressamente exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

MARÇAL JUSTEN FILHO alerta que: "se o profissional de maior qualificação apresentar honorários muito elevados, nada impedirá que a Administração contrate outro de qualificação inferior mas com remuneração inferior" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000). Ou seja, deve ser escolhida a alternativa mais adequada, dependendo das circunstâncias.

Em linhas gerais, a inexigibilidade de Licitação é admitida, dentre outros casos, quando houver necessidade de contratação de profissional para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, ou para a emissão de pareceres, perícias e avaliações em geral.

3 – DA CONCLUSÃO:

Em conclusão, entende-se **JURIDICAMENTE VIÁVEL** a contratação direta dos serviços pretendidos, ressalvando-se que, a avaliação quanto à singularidade do serviço e da notória especialização do contratado é de responsabilidade exclusiva do Município Contratante, ressalvado que encontra-se amparado por força de Lei.

Ante todo o exposto, **o parecer é pela contratação, por atender aos requisitos legais presentes no art. 25, II, c/c art. 13, incisos II, III e V, ambos da Lei 8.666/93, e dos demais dispositivos pertinentes à espécie**.

Na oportunidade, recomenda-se que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado por Vossa Excelência.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Cristinápolis (SE), 04 de janeiro de 2021.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779

Folha 54
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIBILIDADE em conformidade ao disposto no Art. 25, inciso II e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme solicitação expedida pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe**.

Favorecido: **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Prazo de Execução e Vigência 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor Total R$ R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 06/2021.

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cristinápolis/SE, 04 de janeiro de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Folha 55
Rubrica

CONTRATO Nº 06/2021

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS** e a empresa **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS,** maior, capaz, e a empresa **PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, Condomínio Gentil Barbosa (Neo Office) Sala 517, Bairro Jardins - Aracaju – SE – CEP: 49.025-740, inscrita no CNPJ nº 31.392.455/0001-23, neste ato representado pelo, Sr. **MÁRIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 2.725/SE e no CPF: 883.377.905-04, doravante denominado **CONTRATADO,** têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação da Empresa para Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais. Totalizando o valor global em **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.
Parágrafo primeiro - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

a) As custas e despesas processuais, necessárias ao andamento dos feitos, correrão quando necessário, por conta da **CONTRATADO;**

b) As despesas decorrentes dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, em especial quando se tratar de serviços em outros Estados, necessárias à execução de trabalhos jurídicos, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO.**

c) Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos jurídicos:

d) O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;

e) O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;

f) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.
Parágrafo Primeiro - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.
Parágrafo segundo – O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL
Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO
O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2021/PMC, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis(SE), 04 de janeiro de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MÁRIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS: Edvandiran Santos Guimarães - 027.879.595-12
Ana Mayara de S. Mendes - 018.427.755-88

Folha 58
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe.

CONTRATADA: PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO- SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

Cristinápolis, 04 de janeiro de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Folha 59
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe.

CONTRATADA: PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO- SEMAP
3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 1001.0000

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

Cristinápolis, 04 de janeiro de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Folha 60
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis (SE), 04 de janeiro de 2021.

DE: **CPL**
PARA: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 06/2021, cópia segue em anexo, cujo objeto é a contratação da Empresa para **Prestação de serviços de Atuação de Processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ-SE) E NO Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Processos em trâmite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal), sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do Município e execução dos serviços de acompanhamento dos interesses jurídicos a serem desenvolvidos no Estado de Sergipe**.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em:
04 / 01 / 21

Randerson Rodrigues dos Santos
Sec de Finanças Administração
e Planejamento
Decreto 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA, 81, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 13.096.029/0001-60

Folha 61
Rubrica

NOTA DE EMPENHO - Nº 1040031/2021

04/01/2021

FORNECEDOR

NOME: PRADO, CASTELLI, VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ENDEREÇO: AVENIDA DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA **Nº:** 220 **BAIRRO:** JARDINS
CIDADE: ARACAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 31392455000123 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:** 1170299
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30005 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1133 - ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO- SEMAP
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
SUBELEMENTO DE DESPESA: 50 - SERVICOS JUDICIARIOS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	340.000,00	R$ 180.000,00	160.000,00

LICITAÇAO

6/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 30 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

6/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUAÇÃO DE PROCESSOS EM TRÂMITE ESTADUAL E FEDERAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUAÇÃO DE PROCESSOS EM TRÂMITE ESTADUAL E FEDERAL.	12,000	MS	15.000,0000	180.000,00
				TOTAL:	**180.000,00**

Autorizado
Data : 04/01/2021

Sandro de Jesus dos Santos
03024293523 - SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO

Empenhado
Data : 04/01/2021

Jucimaria Nascimento da Silva Paiva
Setor de Empenho